



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 183/2004

O Projeto de Lei n.º 183/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso às pessoas indicadas, dos bens imóveis que menciona, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município e dá outras providências*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 27 de dezembro de 2004.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro

Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 27/12/04
per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 183/2004.

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso às pessoas indicadas, dos bens imóveis que menciona, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, com dispensa de licitação em face do interesse público econômico do Município, dos imóveis que descreve às pessoas que especifica, a saber:

I – à Ambiental Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583,2, inscrita no CNPJ sob o n 05.641.534/0001-10, o imóvel assim descrito:

“LOTE 01, com área de 32.253,59m², tem início em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com terras de Toyoso Nomura, até a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 259,90 metros à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 124,10m, à direita, confrontando com o lote 2, até a intersecção com a testada para a faixa da BR 365, fazendo com esta um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 259,90m à direita por esta testada até o ponto inicial”, e que é objeto da matrícula n. 38.689 de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003.

II – à Aliança Agro Florestal Ltda., situada na Rodovia BR 365, KM 583,1, Setor Industrial do Município, inscrita no CNPJ sob o n. 05.847.172/0001-19 o imóvel assim descrito:

“LOTE 02, com área total de 16.145,41m² (dezesseis mil, cento e quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados): Tem início em um ponto na intersecção da testada para a faixa da BR 365 com o lado direito; daí, segue 124,10m, confrontando com o Lote n. 1, até a intersecção com os fundos, fazendo com este lado um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 130,10m à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com o lado esquerdo, fazendo com este um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 124,10m à direita, confrontando com terras de Toyoso Nomura até a intersecção com a testada para a faixa da BR 365, fazendo com esta um ângulo interno de 90º (noventa graus); daí, segue 124,10m à direita por esta testada até o ponto inicial”, e que é objeto da Matrícula n. 38.689, de 1º de junho de 2004 e que foi incorporada à Zona de Expansão Urbana pela Lei Municipal n. 1.397, de 10 de novembro de 2003.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 2º. A área descrita no inciso I destina-se à implantação, pela concessionária, de uma serraria e indústria de beneficiamento de madeiras, e a área descrita no inciso II destina-se à implantação, pela concessionária de uma serraria e indústria de desdobramento de madeira.

Art. 3º. Nos contratos de concessões serão estabelecidos os prazos de três anos para a completa e total implantação do projeto industrial, sob pena de rescisão das concessões, independentemente de qualquer tipo de indenização às concessionárias e reversão dos bens ao patrimônio do Município com incorporação ao seu patrimônio das edificações feitas pelas concessionárias.

Art. 4º. O prazo de concessão do direito real de uso será de dez anos, a contar a assinatura dos contratos, dos quais constarão os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.

Parágrafo único. São causas extintivas dos contratos de concessões do direito real de uso:

- I – a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- II – a alteração da atividade comercial e industrial que motivou a concessão;
- III – a cessão da área concedida a terceiros, sem a prévia concordância do Município, autorizada mediante lei específica.

Art. 5º. Fica assegurado ao Município, em face dos contratos de concessões:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – fiscalizar-lhe a execução;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de dezembro de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal